

**Parecer nº 40/FEAM/URA JEQ - CAT/2024**

PROCESSO Nº 2090.01.0031431/2024-81

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional Processo SLA nº 1762/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 102238886		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>		<b>PA / DOC SEI</b>	
Outorga (Portaria nº. 0402360/2024)		SIAM: 41237/2023	
<b>EMPREENDEDOR:</b> REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 41.131.500/0001-40	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA		<b>CNPJ:</b> 41.131.500/0001-40	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> DIAMANTINA		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Não se aplica
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	4	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos	2	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Biocenose Consultoria Ambiental Ltda	CNPJ: 15.629.001/0001-77 CTF: 5828261	
Letícia Cristiane de S* V*	CRBio: 80042/04-D ART: 20241000111885 CTF: 5101462	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro - Gestora Ambiental	1.318.548-3	Assinado digitalmente
Matheus Dias Brandão – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.526.125-8	
De acordo: Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica - CAT	1.364.596-5	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Coordenação de Controle Processual - CCP	1.107.056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 22/11/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 22/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102226702** e o código CRC **D73E95D3**.



## PARECER ÚNICO

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO LAT (LO)

#### **1. Resumo.**

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Operação - LO para as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Real Mineração e Comércio LTDA, CNPJ nº 41.131.500/0001-40, localizado no município de Diamantina/MG.

#### **1. Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA**

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto-Minerais não metálicos,exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	10.000 ton/ano	Instalação
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	660 m <sup>3</sup> /ano	Instalação
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM,com tratamento aúmido	Capacidade instalada	10.000 ton/ano	Instalação
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,pegmatitos,gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,5 ha	Instalação

O empreendedor formalizou processo de Licença de Operação em 17/09/2024 (Processo SLA 1762/2024) junto à URA Jequitinhonha.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 04 (porte pequeno e potencial poluidor grande) e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação do Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes referente à Licença Ambiental Trifásica – LAT na fase de LIC (SLA 2171/2023) de 29/02/2024. Não há critério locacional incidente.

A atividade a ser exercida corresponde a extração de cascalho diamantífero com produção bruta de 10.000 ton/ano e média de aproveitamento aproximado de 833 ton/mês, gerando como subprodutos areia e cascalho, os quais serão mensurados e caracterizados com exatidão na fase de execução de lavra experimental (lavra e beneficiamento). O método de lavra a ser empregado será mecânico com utilização de escavadeira e desenvolvimento da lavra pelo método de bancadas em meia encosta.

A Real Mineração e Comércio LTDA está localizada no Sítio Imbiruçu/Itaipava



e Sítio Olaria, que possuem área total de 60,0533 ha e 77,1777 ha respectivamente, onde 13,8073ha e 15,8488ha destinam-se à reserva legal. Os imóveis estão devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registros nº MG-3121605-2CDE.C54A.CDBA.49B9.9876.D3DC.4DE4.E629 e MG-3121605-0B7B07BC47C74395960707DF9D8F239D, respectivamente.

Em 23/10/2024 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental na qual foi verificada a instalação do empreendimento e medidas de controle ambiental implantadas, sendo lavrado o auto de fiscalização nº 354599/2024.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, processo produtivo (lavagem do material na planta de beneficiamento) e aspersão de vias provém da captação em poço tubular perfurado, sendo a captação outorgada através da Portaria de Outorga nº. 0402360/2024 (Processo SIAM: 41237/2023).

Como principais impactos inerentes à operação da atividade têm-se a geração de efluentes líquidos, oleosos e resíduos sólidos. O efluente líquido sanitário será lançado em sistema composto por biodigestor e os efluentes líquidos industriais serão totalmente reaproveitados após passar por bacias de decantação, não ocasionando despejos em cursos d’água. Os efluentes oleosos serão armazenados em sua totalidade em uma caixa plástica de 200 litros e recolhidos por empresa especializada. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação - LO ao empreendimento Real Mineração e Comércio LTDA, município de Diamantina/MG.

## 2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação – LO, pleiteada pela Real Mineração e Comércio LTDA e visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM da referida solicitação. As atividades a serem licenciadas na operação são:

- A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta: 10.000 t/ano). Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno
- A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (Capacidade instalada: 10.000 t/ano). Potencial Poluidor/Degradador: Grande – Porte: Pequeno



- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 0,5 ha). Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno
- A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção Bruta: 660 m<sup>3</sup>/ano). Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno

O empreendimento possui junto à Agência Nacional de Mineração – ANM o processo de direito mineral nº 830.515/2021, com área corresponde a 38,63 hectares e trata-se de uma cessão parcial originada do processo ANM 831.957/2018 cujo titular é a Pedra Mineira Diamantina Ltda. A substância autorizada é o diamante e o processo se encontra atualmente na fase de Direito de Requerer a Lavra. A produção obtida na lavra em fase experimental será comercializada com emprego da Guia de Utilização. O empreendimento obteve a Guia de Utilização nº 377/2024, publicada no DOU em 04 de outubro de 2024, para a substância Diamante, com validade de 03 anos.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 04 (porte pequeno e potencial poluidor grande) e não há incidência de critério locacional. O empreendedor apresentou juntamente com o requerimento de Licença de Operação os Relatórios de Cumprimento de Condicionantes no processo SLA 1762/2024 e respectivo processo SEI 2090.01.0005766/2024-68. Os Estudos de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) foram avaliados e aprovados pela URA Jequitinhonha na ocasião da concessão da LIC (processo SLA 2171/2023).

Dessa forma, o parecer em questão se embasou em informações apresentadas pelos processos SLA e SEI descritos, dados do Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), bem como as informações prestadas/levantadas em vistoria realizada no empreendimento em 23/10/2024.

## 2.1 Contexto histórico.

Em 01/08/2023 foi formalizado na URA Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA 2171/2023, na modalidade LAT – Licença de Instalação Corretiva. Em 28/02/2024, foi aprovado o Parecer Único nº 07/FEAM/URA JEQ - CAT/2024, emitido pela URA Jequitinhonha, concedendo a Licença Ambiental Trifásica na fase de Instalação Corretiva (LAT – LIC) à empresa REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Dessa forma, o empreendimento obteve o



certificado de LIC nº 2171/2024, com vencimento em 28/02/2028. A obtenção da licença foi devidamente publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 29/02/2024.

De acordo com o Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado pelo empreendedor, as atividades de instalação se iniciaram em 03 de abril de 2024 e a obra durou pouco menos de 5 meses tendo sido concluída em 22 de agosto de 2024.

Com o objetivo de obter a regularização ambiental do empreendimento para a fase de operação, em 17/09/2024, através da solicitação nº 2024.07.04.003.0004044, foi formalizado o processo administrativo de nº 1762/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Ecosistemas, enquadrado na modalidade LAT, classe 4, na fase de LO, conforme Deliberação Normativa - DN COPAM Nº 217/2017, ao qual se refere este parecer único.

O requerimento de Licença ambiental foi devidamente publicado em jornal de circulação local no dia 24/08/2024.

Os Relatórios de Cumprimento de Condicionantes referente à Licença Ambiental Trifásica – LAT na fase de LIC foram elaborados sob a responsabilidade da Biocenose Consultoria Ambiental Ltda., sendo a coordenadora geral a bióloga Letícia Cristiane de Sena Viana (CRBio: 80042/04-D, ART20241000111885).

No dia 23/10/2024 realizou-se vistoria técnica no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de Licença Ambiental, tendo sido gerado o auto de fiscalização nº 354599/2024.

Assim, o empreendedor visa a obtenção de Licença de Operação para as atividades de Lavra a Céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálico e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. E este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes a solicitação de Licença Ambiental para operação de tais atividades.

## 2.2. Caracterização do empreendimento.

A Real Mineração e Comércio Ltda. é uma empresa que visa a exploração de minerais não metálicos, sendo a substância de interesse o “diamante”. Além da substância alvo do processo de extração, o projeto prevê ainda a comercialização dos subprodutos do processo “areia e cascalho”. O empreendimento está localizado no

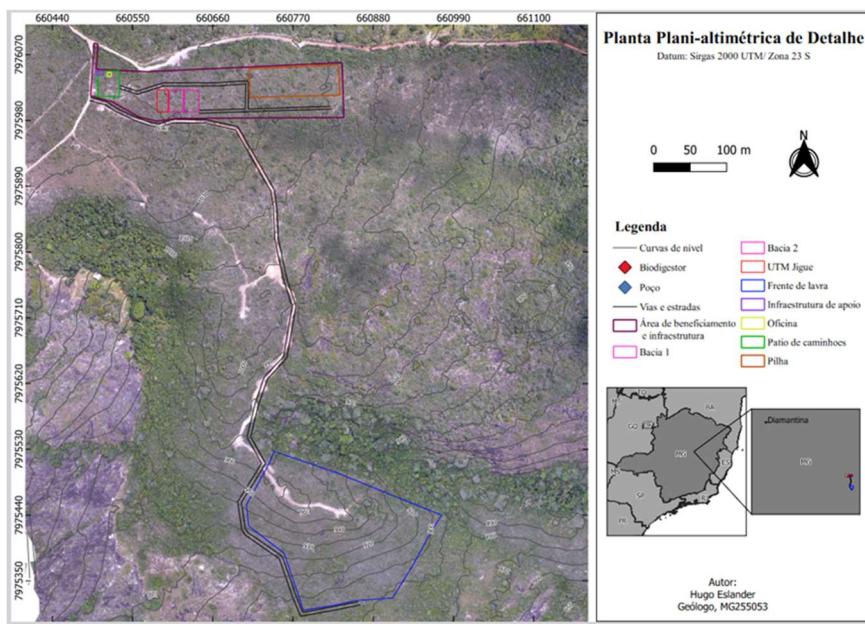


distrito de Extração em Diamantina MG, no interior dos imóveis rurais denominados sítios Olaria e Imbiruçu.

Assim, a atividade principal a ser exercida corresponde a extração de cascalho diamantífero com produção bruta de 10.000 ton/ano e média de aproveitamento aproximado de 833 ton/mês, gerando como subprodutos areia e cascalho.

A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 6,913 ha e todas as intervenções ambientais foram devidamente autorizadas no âmbito do processo de Intervenção Ambiental SEI n° 1370.01.0034859/2023-68. Além da cava projetada, o empreendimento conta com pilha de estéril/rejeito, Unidade de Tratamento de Minerais e estruturas de apoio para desenvolvimento do empreendimento, conforme detalhado na figura abaixo.

**Figura 1.** ADA Projetada



**Fonte:** Parecer n° 7/FEAM/URA JEQ - CAT/2024 -LIC, URA JEQ, 2024.

Os equipamentos necessários ao processo produtivo são 01 (uma) escavadeira hidráulica, 01 (um) caminhão de caçamba com capacidade de 9m<sup>3</sup>, 01 (um) grupo gerador, 01 (um) caminhão pipa e 01 (um) veículo utilitário.

Em relação ao fornecimento de energia elétrica, verificou-se que no local há disponibilidade de energia elétrica pela concessionária local a qual só é suficiente para atender a demanda da infraestrutura de apoio ao empreendimento, iluminação das edificações e bomba de captação hídrica. Foi informado que para abastecimento da planta de beneficiamento será utilizado um gerador de 20 Kva que será alugado para



a fase de operação do empreendimento.

Segundo informado em vistoria, para operação do empreendimento está prevista a contratação de 6 colaboradores diretos que serão recrutados preferencialmente nas comunidades do entorno e do município sede de Diamantina. O regime de trabalho será de segunda à sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h, e média de 22 dias por mês. Além dos funcionários fixos a mineração fará contratação terceirizada de profissional de meio ambiente, contador e engenheiro de minas para suporte nas operações da mina. No local não há alojamento, apenas estrutura de refeitório e escritório, sendo que no escritório há uma cama que serve atualmente para utilização do vigia noturno do local.

### **Processo Produtivo**

O método de lavra a ser empregado será mecânico com utilização de escavadeira e desenvolvimento da lavra pelo método de bancadas em meia encosta. O carregamento do minério lavrado será feito por caminhões tipo caçamba basculantes com capacidade de 9 toneladas que realizarão o transporte até a planta de beneficiamento. O material transportado será estocado em uma pilha pulmão perto da unidade de beneficiamento, sendo utilizada uma pá carregadeira para abastecer a UTM (jigue) com o minério que será processado. A pá carregadeira também será utilizada para carregamento dos subprodutos e do estéril provenientes da atividade de beneficiamento.

O beneficiamento consistirá basicamente de etapas subsequentes, sendo: desagregação, classificação e concentração.

Os subprodutos originários do processo de beneficiamento serão essencialmente areia e cascalho e a destinação final desses minerais será, preferencialmente, sobretudo o cascalho, para utilização em manutenções das estradas de acesso a cidade de Diamantina, acesso interno do empreendimento e para recuperação de áreas lavradas no próprio empreendimento. Já a areia será comercializada para uso imediato na construção civil, sendo transportada para a cidade de Diamantina em caminhões toco pelas estradas municipais existentes. Cabe ressaltar que a extração deste último bem mineral (areia) ficará condicionada a obtenção de guia de utilização ou de título mineralógico junto a Agência Nacional de Mineração, conforme prevê o art. 23 da Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017.

### **Infraestrutura de Apoio**

A infraestrutura de apoio à operação do empreendimento já se encontra licenciada no âmbito da Licença de Instalação Corretiva n° 2171/2024.



Durante vistoria técnica realizada na área, foi percorrida toda a área diretamente afetada pelo empreendimento na qual foi constatada a instalação de toda infraestrutura projetada e aprovada para operação do empreendimento a qual é composta por escritório, oficina, refeitório e sanitários interligados ao sistema de tratamento de efluentes composto por biodigestor, frente de lavra, unidade de tratamento de minério e pilha de estéril/rejeito. Verificou-se que a oficina para pequenos reparos possui um almoxarifado anexo e canaletas que derivam para uma caixa plástica de 200 litros. Ressalta-se que oficina instalada no empreendimento será apenas para pequenos reparos (manutenções e trocas de óleo), sendo os serviços mais complexos destinados a oficinas especializadas no município de Diamantina. No local optou-se por não instalar caixa SAO devido ao baixo volume estimado de efluentes oleosos a serem gerados. Neste caso, o efluente gerado será recolhido em sua totalidade por empresa especializada, sendo informado em campo que será a Petrolub. Também anexado a oficina foram verificados os locais de armazenamento de resíduos perigosos e sucatas com a devida identificação e com piso devidamente impermeabilizado.

Na planta de beneficiamento foi possível constatar a instalação de alguns equipamentos como o shute de alimentação, equipamento no qual se iniciará o processo de tratamento do minério. A alimentação da planta se dará por meio de pá carregadeira e, neste local também, será formada a polpa de água e minério. Após o shute foi identificada a instalação das grelhas por onde fluirá o material e ocorrerá a classificação e as bacias de decantação que farão parte do sistema de reaproveitamento de água. Próximo a última bacia de decantação, na qual a água já estará praticamente limpa e apropriada para retornar ao sistema, foi identificada a instalação do sistema de bombeamento de água já com tubulação enterrada e conectada até o início da planta de beneficiamento.

### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Em consulta ao banco de dados da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, consulta em 17/10/2024, verificou-se que o empreendimento se encontra em área onde há incidência dos critérios locacionais da DN 217/2017, Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (peso 1) e em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial” (peso 2). Por se tratar de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor em momento anterior de LI, os critérios locacionais não foram considerados para fins de enquadramento, nos termos do que



determina a Instrução de Serviço 06/2019, sendo estes considerados e devidamente avaliados na licença anterior. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008. Constatou-se ainda que o mesmo não se encontra em área de segurança aeroportuária, sítios Ramsar, terra indígena, quilombola ou suas zonas de amortecimento e/ou influência.

### 3.1 Meio Físico

#### 3.1.1 Cavidades naturais

A validação dos estudos espeleológicos ocorreu ao longo da análise da Licença de Instalação Corretiva, na qual foram identificadas 16 cavidades, 2 abrigos e 1 reentrância na área de estudo, não estando nenhuma das feições na ADA projetada para o empreendimento.

Foi apresentada caracterização de todas as cavidades. Em geral, são cavidades quartzíticas, com gênese em tálus ou erosiva (seguindo o plano de acamamento da rocha). Em nenhuma foi constatada zona afótica e nem espeleotemas. Nas cavidades CPM04, CPM05, CPM07, CPM 09 e CPM29 foi registrada importância hidrológica perene (verificada nos mapas topográficos).

Foi realizada avaliação dos possíveis impactos das atividades do empreendimento com incidência sobre o patrimônio espeleológico identificado na prospecção. No estudo, concluiu-se pela impossibilidade da ocorrência de potenciais impactos advindos das atividades do empreendimento.

A fim de verificar a integridade do patrimônio espeleológico após implantação do empreendimento, foi selecionada a cavidade mais próxima a ADA do empreendimento, a denominada CPM 06, e foi percorrida parte da área de acesso à referida cavidade sendo constatado que a área se encontrava devidamente preservada. Em campo constatou-se que não havia necessidade de chegar até a cavidade visto que em todo o caminho não havia qualquer sinal de degradação ambiental, carreamento de sólidos ou disposição inadequada de resíduos, logo, não havia indícios de impacto na cavidade. Foi realizado um sobrevoo de drone em toda a área intervinda para instalação do empreendimento, no qual foi verificada a área de localização de algumas cavidades, sendo identificada a presença de vegetação nativa sem qualquer tipo de intervenção.



### 3.1.2 Recursos Hídricos

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Ribeirão do Inferno, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos – UEG5 afluentes do rio Jequitinhonha, na circunscrição hidrográfica JQ1 Alto rio Jequitinhonha,

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, processo produtivo e aspersão de vias, provém de captação em poço tubular perfurado, sendo a captação outorgada através da Portaria de Outorga nº. 0402360/2024 (Processo SIAM: 41237/2023) com vazão outorgada de 4,72 m<sup>3</sup>/h com tempo máximo de operação de 16 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando 75,52m<sup>3</sup>/dia. Durante vistoria técnica foi verificado o ponto de captação hídrica do empreendimento estando o mesmo devidamente instalado e dotado de sistema de medição e segurança (grades de proteção).

Conforme já citado ao longo deste parecer, para melhor uso do recurso hídrico captado, o projeto conta com sistema de recirculação de água por meio de acumulação em bacias de decantação após passar pela alimentação da planta de beneficiamento em circuito fechado. Assim, prevê-se apenas a reposição da água pelas perdas ao ambiente, o que corresponde a apenas 10% da demanda hídrica do empreendimento em fase de operação. Dessa forma, a planta de beneficiamento irá operar com volume de 635m<sup>3</sup> diariamente, porém, por se tratar de um circuito fechado, apenas 63.5 m<sup>3</sup> de água limpa será captada para repor as perdas por infiltração e evaporação.

Do mesmo poço será abastecido o caminhão pipa para aspersão das vias de acesso bem como para abastecimento das caixas d'água instaladas no refeitório e sanitários. A água para consumo humano será filtrada e armazenada em garrafas térmicas de 5 litros além do bebedouro industrial que será implantado na área de convívio.

### 3.2 Meio Biótico

#### 3.2.1 Unidades de conservação

De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. Assim, o mesmo não apresenta influência em unidades de conservação, estando o empreendedor dispensado de qualquer anuênciam para este tipo de intervenção.



### 3.2.2 Fauna.

De acordo com as análises dos estudos faunísticos abordados no Parecer Único de LIC do empreendimento, houve uma grande representatividade nas guildas da avifauna, destacando-se a necessidade de preservar os remanescentes florestais, dado que algumas espécies são exigentes quanto ao tipo de habitat. No entanto, não foram registradas espécies constantes nas Listas de Espécies Ameaçadas do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (MMA, 2022) e na Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN, 2020). Para o grupo faunístico mastofauna, o levantamento indicou espécies em algum grau de ameaça a extinção sendo demonstrada também a importância da área para preservação destas. Para o grupo faunístico herpetofauna, nenhuma espécie amostrada consta em listas oficiais de ameaça de extinção e as espécies de répteis e anfíbios identificadas demonstraram uma ampla distribuição geográfica, sendo observadas até mesmo em ambientes com certo grau de antropização.

De modo geral, o levantamento de dados primários para os diversos grupos faunísticos apontou um baixo número de registros, principalmente de espécies endêmicas e especialistas, sendo as registradas em sua grande maioria generalistas, de baixa sensibilidade ambiental, e de ampla distribuição geográfica. Para mitigar prováveis impactos do empreendimento na fauna local, foi proposto o Plano de Supressão Vegetal/Afugentamento da fauna o qual foi executado durante as atividades de supressão de vegetação nativa do empreendimento na fase de instalação. De acordo com o relatório apresentado, a supressão vegetal ocorreu de forma gradativa nas seguintes datas 03, 04 e 05, de abril, 09 e 10 de maio, 11 de junho e 09 de agosto de 2024 e não houve ocorrência de nenhum resgate ou salvamento no período de trabalho, sendo indicado que a vegetação do entorno certamente contribuiu para afugentamento dos animais que se afastaram pela presença humana.

### 3.2.3 Flora

O empreendimento se encontra inserido no bioma Cerrado, com tipologias vegetacionais predominantes de Campo Rupestre e Cerrado Stricto sensu. As áreas solicitadas para regularização ambiental do empreendimento na fase de LIC eram compostas por áreas naturais (6,91 hectares), com predominância de vegetação nativa de Cerrado Stricto sensu, e as intervenções foram devidamente regularizadas no âmbito do processo SLA 2171/2023/SEI n° 1370.01.0034859/2023-68.



### 3.3 Socioeconomia.

Na ADA do empreendimento não há residentes. Os imóveis rurais nos quais o empreendimento se encontra instalado são de propriedade do sócio do empreendimento e foram adquiridas com fins de exploração de recursos minerais, sendo utilizados apenas para lazer. Próximos a área pretendida para exploração têm-se a comunidade de Itaipava, que é o núcleo populacional mais próximo distando aproximadamente 1,2 km da ADA, e o distrito de Extração, no qual pertence o empreendimento, cuja sede dista aproximadamente 5km da ADA.

Conforme já citado ao longo deste parecer, para a fase de operação está prevista a geração de 06 postos de trabalho, não representando potencial de geração de impactos negativos sobre a estrutura do município e de serviços públicos. O empreendimento causará impacto ambiental pontual e a mão de obra será contratada prioritariamente nas comunidades do entorno (Comunidade de Itaipava, distrito de Extração) e do município sede de Diamantina, evitando assim a alteração do *modus vivendi* das comunidades. A empresa não fornecerá alojamento e transporte para os funcionários, sendo o deslocamento sob responsabilidade destes. A estrada de acesso da sede Diamantina até o empreendimento é de domínio municipal e será usada para transporte de pessoas, insumos e possivelmente para venda de subproduto para uso direto na construção civil. De acordo com o estudo apresentado, ainda não se tem as características dos produtos possivelmente comercializáveis, mas a expectativa que apenas 10% do volume explotado seja direcionado a esse fim, gerando média de venda de 2 caminhões/dia. Dessa forma, é esperado que o incremento no fluxo de trânsito na região seja pequeno.

Com base em consulta realizada junto à plataforma IDE-Sisema, acessada em 18/10/2024, e declaração anexada pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento na fase de LIC, foi considerado que o empreendimento não representa impacto social em terras indígenas, em terras quilombolas, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas requeridas para regularização encontram-se inseridas nas propriedades rurais denominadas Sítio Imbiruçu/Itaipava e Sítio Olaria, zona rural do município de Diamantina/MG.

Foram apresentados os documentos referentes ao Cadastro Ambiental



Rural – CAR de cada imóvel, sob registros nº MG-3121605-2CDE.C54A.CDBA.49B9.9876.D3DC.4DE4.E629 e MG-3121605-0B7B07BC47C74395960707DF9D8F239D, respectivamente.

Pelo documento (CAR) do imóvel Sítio Imbiruçu/Itaipava, é possível verificar que o imóvel possui área total de 60,05 ha, sendo 13,80 ha destinados a Reserva Legal (22,98 %) e 6,41 ha de Área de Preservação Permanente. A área demarcada no CAR atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Pelo documento (CAR) do imóvel Sítio Olaria, é possível verificar que o imóvel possui área total de 77,17 ha, sendo 15,84 ha destinados a Reserva Legal (20,52 %) e 12,72 ha de Área de Preservação Permanente. A área demarcada no CAR atende os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

## 5. Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental para implantação do empreendimento foi autorizada via Processo SEI/MG nº 1370.01.0034859/2023-68 ('Requerimento Para Intervenção Ambiental' – Doc. SEI/MG nº 70626507), vinculada ao processo de LIC nº 2171/2023, onde requereu-se supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 6,91 hectares. Em atendimento a condicionante nº 08 correspondente a fase LIC, que trata da destinação do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação, foi informado que embora se tenha autorizado para a instalação do empreendimento uma área de 6,9 hectares, apenas 3,4 hectares, correspondente a área necessária para início das atividades, foi suprimido. Foi informado que o valor restante (3,5 ha) será para desenvolvimento da lavra ao longo dos anos e, de forma a manter a estabilidade do terreno e evitar formação de processos erosivos, esta área será suprimida ao longo do desenvolvimento da cava. No presente processo não há previsão de novas intervenções ambientais, além da continuidade das já autorizadas, não haverá intervenção em APP.

## 6. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Os impactos ambientais causados pelas atividades descritas neste parecer único estão relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento da lavra e infraestrutura de apoio a ela associada (estradas e vias de acesso, pilhas de estéril/rejeito, edificações e instalações de apoio mineral, dentre outros).



## Impactos sobre o Meio Físico

### Formação de processos erosivos

Impacto negativo relacionado a retirada da vegetação nativa que expõe os solos aos intemperes e águas pluviais podendo acarretar em formação de processos erosivos. Impacto este considerado direto, de curto a médio prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida Mitigadora: A medida mitigadora a ser adotada engloba a execução do Plano de Drenagem nos acessos, frentes de lavra, áreas de instalação de infraestrutura e em todos os locais com solo exposto desprovido de vegetação.

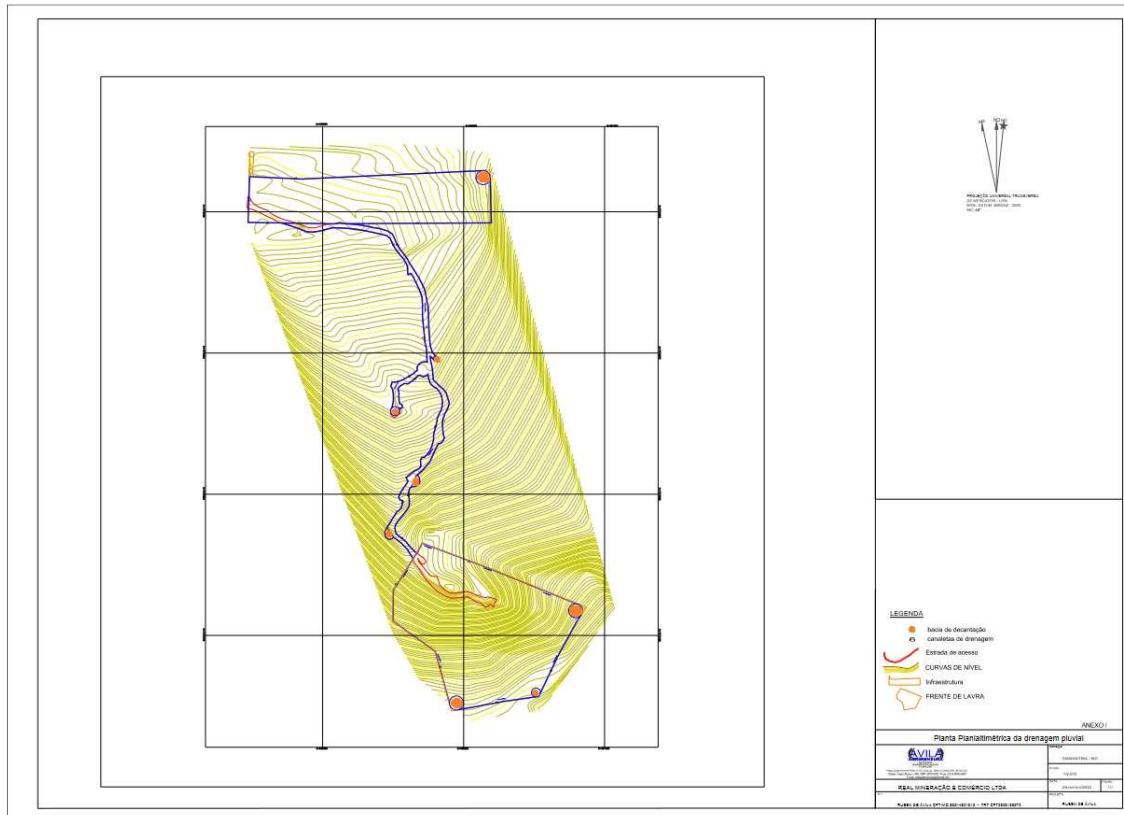
### Alteração da qualidade das águas superficiais

Impacto negativo relacionado ao carreamento de sedimentos para o curso d'água que pode ocorrer, assim como a formação de processos erosivos, em decorrência da supressão vegetal, exposição do solo aos intemperes e do método produtivo. No caso em tela, em que a declividade do terreno favorece o escoamento da água pluvial e há um importante curso d'água a jusante (Ribeirão do Inferno) esse possível impacto deve ser constantemente considerado e adotadas medidas eficientes de controle.

Medidas Mitigadoras: Para o empreendimento em questão, o plano de drenagem é uma das medidas mais importantes a serem adotadas, visto que para a lavagem e classificação do material diamantífero há grande demanda de água que, se não contida de forma adequada, poderá causar turbidez dos cursos d'água a jusante, formação de processos erosivos e prejudicar a vegetação nativa. Para que esse dano não se efetive foram construídas bacias de decantação projetadas de forma a comportar toda a lama proveniente do sistema e possibilitando o rebombeamento da água para a planta, mantendo um circuito fechado. As bacias funcionarão apenas como depósito temporário do material fino e serão realizadas limpezas periódicas com o uso de retroescavadeira. O produto removido será aproveitado como subproduto. Na figura abaixo tem-se a localização das bacias em relação a ADA do empreendimento.



**Figura 2.** Localização das bacias de decantação em relação a ADA do empreendimento.



Fonte: Parecer nº 7/FEAM/URA JEQ - CAT/2024 -LIC, URA JEQ, 2024.

O plano de drenagem apresentado previu até o *pit* final da cava. Durante a fase de instalação do empreendimento não foi realizada a supressão total da área autorizada. Assim, durante vistoria técnica na área do empreendimento, foi verificado que nem todas as bacias de decantação previstas no projeto foram devidamente instaladas, restando a implantação das bacias na base da cava. Essas bacias serão implantadas a medida do avanço de cava. Para a fase de operação todas as medidas deverão ser devidamente implantadas para evitar que o impacto de carreamento de sedimentos ocorra e, como consequência, atinja cursos d'água ocasionando alteração da qualidade das águas superficiais.

Outras formas de contaminação da água constituem na geração de efluentes, tanto sanitário quanto contaminados com óleo. Ambos os efluentes possuem potencial de contaminação de água superficial e subterrânea e necessita de eficientes medidas de controle. Durante vistoria técnica foi verificado que os sistema de tratamento de efluentes sanitários encontra-se devidamente instalado sendo composto por



biodigestor. Em relação aos efluentes oleosos, dado o baixo volume de geração previsto, a empresa fará o armazenamento do efluente em sua totalidade em uma caixa plástica de 200 litros e posteriormente o mesmo será recolhido por empresa especializada. Em relação ao efluente industrial, dado ao grande volume a ser acumulado nas bacias de decantação, recomenda-se o monitoramento a fim de evitar extravasamento para o ambiente natural. Este impacto foi considerado direto, de curto a médio prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida mitigadora: Plano de Tratamento de Efluentes, o qual considera tanto os efluentes sanitários que deverão passar por tratamento composto por biodigestor e vala de infiltração, quanto os efluentes oleosos, que serão coletados em pista impermeabilizada e direcionados para caixa coletora devendo estes serem armazenados em recipientes adequados e em local apropriado na área da oficina até que haja o devido recolhimento por empresa especializada.

#### Alterações dos níveis de ruído

O núcleo populacional mais próximo do futuro empreendimento mineral é o Vilarejo de Itaipava, que dista cerca de 1,5 km da frente de lavra. Existem também algumas propriedades no entorno usadas principalmente como veraneio. Na fase de operação a planta de beneficiamento e o transporte do material através de máquinas e caminhões serão as fontes de ruído. Como para a fase de operação ainda estão previstas intervenções ambientais, também é provável que sejam emitidos ruídos em função das atividades de desmate. O projeto em questão não prevê a utilização de explosivos e o mineral será desagregado com uso de escavadeira, o que reduz a emissão de ruídos. Ressalta-se também que o número de equipamentos será pequeno e o funcionamento do empreendimento será em horário comercial, de modo a não gerar incômodos aos moradores do entorno. Em relação aos funcionários, está prevista a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para proteção auditiva de forma a proteger a saúde dos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento. Este impacto é considerado negativo, direto, de curto prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

#### Poluição Atmosférica

Impacto negativo relacionado às poeiras fugitivas oriundas da desagregação mecânica do mineral e também pela emissão de fumaças pelas máquinas e equipamentos nas estradas de acesso e de circulação interna à mina. Impacto considerado direto, de curto prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medidas mitigadoras: Aspersão de água em vias não pavimentadas;



Manutenções preventivas a fim de garantir a completa queima dos combustíveis fósseis e assim manter a emissão dos efluentes gasosos em níveis legalmente aceitáveis.

### Geração de Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão basicamente referentes ao resíduos doméstico comum, tais como restos de alimentos provenientes do refeitório, resíduos de sanitários gerados nos banheiros e vestiários, papel e papelão gerados pela área administrativa e almoxarifado e resíduos contaminados com óleo e graxa provenientes de manutenções de máquinas e equipamentos. Estes resíduos serão coletados de forma separada, acondicionados em recipientes apropriados e destinados de maneira ambientalmente correta. Na fase de instalação houve também geração de resíduos de construção civil, em vistoria observou-se que não havia resíduos em campo. Este impacto foi considerado negativo, direto, de curto prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida mitigadora: Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que contempla a gestão dos resíduos gerados no empreendimento incluído coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final.

### Impacto Visual

A poluição visual será provocada pelo “pit” da mina, pela remoção das coberturas vegetal e de solos para implantação das estruturas de apoio (pátios, estradas, pilha de estéril, edificações, etc.) e pelo acúmulo de sucatas e rejeito no empreendimento. De acordo com o estudo apresentado, dada a posição geográfica do empreendimento abaixo da cota altimétrica da estrada e circundada de vegetação, cânion e grandes serras que impede a visibilidade do empreendimento quase por completo é esperado que este impacto não seja tão expressivo. Dessa forma, este impacto foi considerado negativo, direto, de médio prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida mitigadora: Manutenção de faixa de vegetação nativa e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

Em relação ao PRAD foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, de autoria da bióloga Letícia Cristiane de Sena Viana, ART nº 20211000108598, objetivando apontar diretrizes para a recuperação futura das áreas degradadas pela mineração, permitindo a adequada execução das ações de descomissionamento.

Como estratégias de recuperação, será priorizado a estabilidade



pedológica, a eliminação de processos erosivos, a remoção de material inconsolidado e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos existentes no empreendimento. Foi informado que o processo de descomissionamento será realizado em etapas, de forma gradativa.

Conforme informações constantes no estudo, o PRAD apontará de maneira geral os passos necessários para recuperação da área quando do encerramento das atividades, no entanto, ainda é cedo para definir o cenário pós operação, devendo ser elaborado/reestruturado outro estudo, na etapa de descomissionamento, com informações mais detalhadas.

## **Impactos sobre o Meio Biótico**

### Afugentamento da Fauna

A movimentação de máquinas, caminhões e pessoas durante toda a fase de operação do empreendimento irá gerar ruídos que afugentarão a fauna local para o entorno do empreendimento, área predominantemente de vegetação nativa, podendo no entanto causar atropelamento de fauna. Assim, este impacto foi classificado como negativo, indireto, imediato, temporário e reversível.

### Risco de Atropelamento da Fauna Silvestre

Provável impacto negativo relacionado a movimentação de máquinas e caminhões, sendo este classificado como direto, imediato, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida mitigadora: Controle de velocidade dos veículos através treinamento aos motoristas e sinalização das vias

## **Impactos sobre o Meio Antrópico**

### Geração de postos de trabalho e Aumento da arrecadação tributária

As atividades de implantação e operação do empreendimento são objetos de tributos e impostos a serem pagos ao município de Diamantina, sendo os principais deles, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Também contribuirá com o município, o recebimento da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, comum ao setor mineral. Soma-se a esse cenário, a geração de postos de trabalho cujo pagamento de salários deverá produzir efeitos socioeconômicos



immediatos o aumento da renda e subsistência das famílias dos trabalhadores. Impacto classificado como positivo, direto, de curto prazo, temporário, reversível e de pequena magnitude.

Medida potencializadora: Priorização da contratação de mão de obra local.

#### Manutenção das estradas municipais

Impacto positivo que favorecerá principalmente as comunidades de Extração e Itaipava, favorecendo o acesso a serviços e produtos vindos de Diamantina, sendo este classificado como direto, de curto prazo, temporário, reversível e média magnitude.

Dessa forma, considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram.

## **7. Avaliação do cumprimento das condicionantes**

O empreendimento Real Mineração e Comércio LTDA, obteve a licença de instalação corretiva em 28/02/2028 (certificado LIC nº 2171/2024), ocasião em que foram determinadas condicionantes e prazos a serem cumpridos pelo empreendedor.

Os relatórios comprobatórios de cumprimento das condicionantes foram apresentados no processo SEI 1370.01.0034859/2023-68 e 2090.01.0005766/2024-68 ao longo da vigência da licença instalação desde o momento da concessão, descritas conforme quadro a seguir.

### **2. Condicionantes da LIC**

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença	Em cumprimento
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do empreendimento e dispositivos de controle ambiental.	Na formalização da Licença de Operação	Cumprida
03	Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários durante período de implantação das estruturas.	Na formalização da Licença de Operação	Cumprida
04	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos comprovando a execução do Plano de Drenagem, Plano de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Plano de Tratamento de Efluente sanitário, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de	Anualmente, durante a vigência da licença	Em cumprimento



	sinalização e Plano de Supressão Vegetal.		
05	Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução de eventual Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão a atividade, comprovante de pagamento das taxas).	Antes de qualquer intervenção	Cumprida
06	Apresentar relatório das ações de afugentamento de fauna, objetivando mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal.	Após o término das atividades de supressão de vegetação	Cumprida
07	Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.	90 dias a partir da concessão da licença.	Cumprida fora do prazo
08	Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental.	Ao término da implantação do empreendimento.	Cumprida
09	Comprovar a destinação dos efluentes sanitários gerados durante a fase de instalação do empreendimento.	Anualmente durante a vigência da licença.	Em cumprimento

## 7.1 Avaliação do cumprimento das condicionantes

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826009, foi apresentado o cumprimento a este item conforme detalhado abaixo:

### 1.1 Efluentes líquidos

De acordo com o relatório apresentado, os efluentes líquidos sanitários estão sendo tratados por biodigestor sendo instalado um equipamento de 600 litros da marca Aqualimp. Foi informado que devido ao curto tempo de realização das obras de instalação não foi possível realizar as análises de eficiência do sistema até o momento. De acordo com o relatório, o próprio fabricante recomenda a primeira análise após 6 meses de uso contínuo, tempo que não foi atingido impossibilitando a



avaliação da eficiência.

### 1.2 Resíduos sólidos

Foi informado que durante as obras foram gerados resíduos comum, resíduos recicláveis, resíduos de construção civil, resíduos perigosos e sucatas. De acordo com o relatório apresentado, os resíduos comuns provenientes da infraestrutura de apoio foram destinados ao aterro controlado do município de Diamantina e os recicláveis (embalagens de produtos/plástico/papel e papelão) foram encaminhados para a Associação de Catadores de Recicláveis de Diamantina (ACORD). O quantitativo gerado e destinado foi devidamente registrado no sistema MTR.

Os resíduos de construção civil foram destinados ao Aterro do Guinda, sendo apresentado o certificado de regularidade ambiental do mesmo (Certificado N° 1917/2020). Conforme MTR apresentado, foram destinados 72 kg de resíduos de construção civil.

Durante a instalação do empreendimento ainda foram gerados aproximadamente 15 kg de produtos e solo contaminados com óleo, os quais foram devidamente acondicionados em bombonas de plástico identificadas como resíduos perigosos e acondicionadas sobre piso impermeabilizado até a destinação final.

As sucatas foram provenientes da fabricação de peças e estruturas civis também foram armazenadas temporariamente em local impermeabilizado. Considerando que o prazo para atendimento desta condicionante é durante a vigência da licença e, estando a licença de instalação ainda vigente, considerou-se este item “em cumprimento”.

**Condicionante 02:** Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do empreendimento e dispositivos de controle ambiental. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

Status: Cumprida

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826076, foi apresentado o relatório comprovando a implantação do empreendimento. De acordo com o relatório apresentado e com base em vistoria realizada na área em 23/10/2024, foi verificada a instalação das estruturas necessárias a operação do empreendimento correspondente a área de lavra, pilha de estéril/rejeito, infraestrutura de apoio (escritório/refeitório/sanitários), planta de beneficiamento e bacias de decantação. Constatou-se ainda que os dispositivos de controle ambiental foram devidamente



instalados sendo identificada a instalação de sistema composto por biodigestor para tratamento dos efluentes sanitários, sistema de drenagem e oficina com piso impermeabilizado e mecanismo para coleta de óleo em caso de derramamento composto por canaletas que derivam para uma caixa plástica de 200 litros para recolhimento total do efluente oleoso. O relatório apresentado informa ainda que durante as atividades de implantação do empreendimento foram adotados mecanismos de controle de emissões atmosféricas com o uso de equipamentos novos ou revisados, a fim de evitar fumaça em decorrência da queima incompleta de combustíveis, e aspersão de vias com uso de caminhão pipa para redução de poeira. Considerando que o processo correspondente a licença de operação foi formalizado em 17/09/2024 e que o prazo para cumprimento desta condicionante era na formalização da licença de operação, esta condicionante foi considerada atendida dentro do prazo.

**Condicionante 03:** Apresentar comprovação da destinação dos efluentes sanitários durante período de implantação das estruturas. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.

Status: Cumprida

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826135, foi apresentado o cumprimento desta condicionante sendo informado que o efluente sanitário durante as obras de implantação do empreendimento foram destinados ao sistema de tratamento composto por biodigestor. Foi esclarecido ainda que a instalação do empreendimento ocorreu de forma gradual e com pequeno efetivo de colaboradores (entre 4 e 6 pessoas) e que embora a opção mais adequada para este momento fossem banheiros químicos, a empresa teve dificuldades em adquirir tal equipamento no município de Diamantina em decorrência da ausência de empresas especializadas neste serviço com correta destinação do efluente sanitário na cidade, especialmente na área rural. Assim, a empresa optou pela instalação de um banheiro temporário até que a estrutura do banheiro definitivo fosse concluída, com este já interligado ao sistema biodigestor. Considerando que o processo correspondente a licença de operação foi formalizado em 17/09/2024 e que o prazo para cumprimento desta condicionante era na formalização da licença de operação, esta condicionante foi considerada atendida dentro do prazo.

**Condicionante 04:** Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos



comprovando a execução do Plano de Drenagem, Plano de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Plano de Tratamento de Efluente sanitário, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de sinalização e Plano de Supressão Vegetal. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

**Status:** Em cumprimento

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826181, foi apresentado relatório técnico e fotográfico comprovando a execução dos referidos planos. Considerando que o prazo para atendimento desta condicionante é durante a vigência da licença e, estando a licença de instalação ainda vigente, considerou-se este item “em cumprimento”.

**Condicionante 05:** Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução de eventual Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão a atividade, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.

**Status:** Cumprida

Em 01/03/2024, por meio do protocolo SEI 83169675, foi formalizada a solicitação de autorização para manejo de fauna com apresentação de formulário de solicitação, ART, CTF, Comprovante de pagamento de taxa e Plano de Resgate da fauna. De acordo com o Relatório de Afugentamento da Fauna apresentado (protocolo SEI 95826216) a supressão vegetal ocorreu de forma gradativa nos dias 03, 04 e 05 de abril, 09 e 10 de maio, 11 de junho e 09 de agosto de 2024. Assim, considerando que as atividades de supressão deram início em abril/24 e a solicitação de autorização para manejo se deu em março/24, ou seja, antes de qualquer intervenção, considerou-se esta condicionante atendida dentro do prazo.

**Condicionante 06:** Apresentar relatório das ações de afugentamento de fauna, objetivando mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal. Prazo: Após o término das atividades de supressão de vegetação.

**Status:** Cumprida

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826217, foi apresentado o relatório de Afugentamento da fauna contendo a descrição das ações realizadas



durante as atividades de supressão de vegetação nativa. De acordo com o relatório apresentado, a supressão vegetal ocorreu de forma gradativa nas seguintes datas 03,04 e 05, de abril, 09 e 10 de maio, 11 de junho e 09 de agosto de 2024 e teve início com a preparação de todo material necessário para resgate e treinamento com os colaboradores. Antes da supressão vegetal os biólogos percorreram a área a ser suprimida em busca de animais, ninhos de aves, colméias e provocaram ruídos com máquinas e motosserra objetivando a promoção do afugentamento passivo da fauna. A supressão foi orientada do sentido da borda para o fragmento, de maneira lenta com equipe de supressão reduzida. Segundo o relatório apresentado, não houve ocorrência de nenhum resgate ou salvamento no período de trabalho, não foi encontrado nenhum animal ferido ou morto nas áreas de supressão vegetal e não foram identificados ninhos de aves ou colmeias na área de supressão. Considerando que a supressão vegetal autorizada para o empreendimento não ocorreu em sua totalidade, as ações de afugentamento de fauna deverão permanecer durante as atividades de supressão na fase de operação.

**Condicionante 07:** Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

Status: Cumprida fora do prazo.

Em 24/05/2024, por meio do protocolo SEI 89074723, foi solicitada prorrogação de prazo em 30 dias para atendimento a este item justificada pela impossibilidade de juntar toda a documentação necessária para atendimento. Foi informado que a área de compensação já havia sido adquirida no interior do Parque Estadual do Biribiri, mas que restavam pendentes alguns documentos para apresentação junto a GCA/IEF. Na ocasião foi apresentada a certidão de propriedade adquirida e o comprovante de compra do terreno. O pedido de prorrogação foi protocolado conforme determina o art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. De acordo com o §1º, cabe à unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, decidir sobre o pedido de prorrogação de prazo das condicionantes impostas. A partir da análise da justificativa e das informações fornecidas pelo empreendedor, a URA Jequitinhonha recomenda o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante ambiental nº 07, passando a ser considerada como data final o dia 28 de junho de 2024.

Em 30/07/2024, por meio do protocolo SEI 93511254, foi informado que em 28 de



junho de 2024 foi peticionado o processo SEI 2100.01.0020443/2024-69 (recibo eletrônico de protocolo SEI 91354512).

Porém, em consulta ao processo de compensação, constatou-se que em 02/07/2024 foi emitido o Despacho 43 informando que o requerimento não foi formalizado em razão de pendência documental e que o processo somente seria considerado formalizado quando acompanhado de toda a documentação estabelecida pela Portaria IEF nº 27/2017 e Portaria IEF nº 77/2020. Tal documento estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação da documentação faltante. Em 11/07/2024, por meio do protocolo SEI 92306653, foi apresentada a documentação solicitada. Em 11/07/2024 foi emitido novo despacho (Despacho 46) informando novamente que o processo não foi formalizado em razão da existência de pendência documental, sendo solicitada novamente informação com prazo de 20 dias. Em 17/07/2024, por meio do protocolo SEI 92759256 foram apresentados novos documentos e em 22 de julho de 2024 a UFRBIO formalizou o processo de compensação, conforme Despacho nº 51/2024/IEF/URFBio JEQ (Doc. SEI 92988261). Dessa forma, considerando que a condicionante solicita a apresentação de comprovante da formalização e que a emissão deste se deu somente em 22/07/2024, esta condicionante foi considerada cumprida fora do prazo.

**Condicionante 8:** Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental. Prazo: Ao término da implantação do empreendimento.

Status: Cumprida

Em 27/08/2024, por meio do protocolo SEI 95826295, foi apresentado o relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal. De acordo com o relatório apresentado, para a instalação do empreendimento foi autorizada a supressão vegetal em área de 6,9 hectares, desses, 3,5 hectares será para desenvolvimento da lavra ao longo dos anos de operação, e, de forma a manter a estabilidade do terreno e evitar formação de processos erosivos, apenas a área necessária para início das atividades de lavra foi suprimida até o momento, restando pouco menos da metade da área para ser suprimida ao longo do desenvolvimento da cava. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental, o material vegetal proveniente da supressão será usado na propriedade. Assim, uma parte da lenha proveniente da supressão foi utilizada na propriedade para instalação de placas e construção de cercas e outra parte foi estocada dentro do



empreendimento enleirada temporariamente nas proximidades da área de pilha (coordenadas lat/long 18°17'58.32"S 43°28'48.36"). Considerando que o prazo para destinação do material lenhoso está atrelado aos prazos de vigência do ato autorizativo de intervenção ambiental, e consequentemente, ao prazo da licença ambiental, e considerando que a supressão de vegetação nativa aprovada na licença de instalação se estenderá durante a operação do empreendimento minerário em questão, a intervenção ambiental fica prorrogada, de modo que o aproveitamento do material lenhoso também será prorrogado, conforme se infere do §1º do art.8 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Assim, tal obrigação, destinação adequada do material lenhoso, permanecerá para as intervenções futuras a serem realizadas na fase de LO.

**Condicionante 9:** Comprovar a destinação dos efluentes sanitários gerados durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento

Em 27/08/2024, por meio do protocolo 95826687, foi apresentado o cumprimento a este item. Tal item ficou duplicado em relação a condicionante 01 correspondente ao automonitoramento, a qual já solicitava a comprovação da destinação dos efluentes líquidos, dentre eles, o sanitário. Conforme já informado em atendimento a condicionante 01, o efluente sanitário durante as obras de implantação foi destinado ao sistema de tratamento composto por biodigestor, sendo construído um banheiro temporário conectado ao referido sistema durante as obras de implantação.

## 8. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação, através do Processo Administrativo SLA nº 1762/2024, para as atividades de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), com Produção Bruta de 10.000 t/ano, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (A-05-02-0), com Capacidade Instalada de 10.000 t/ano, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos (A-05-04-6), com Área Útil de 0,5 hectares e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com Produção Bruta de 660 m<sup>3</sup>/ano.



O empreendimento obteve em 29 de fevereiro de 2024 a Licença de Instalação Corretiva nº 2171, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, através do Processo Administrativo nº 2171/2023.

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o que resultaria na modalidade LAC2. No entanto, quando do Processo Administrativo nº 2171/2023 para obtenção das licenças anteriores, o empreendedor demonstrou interesse pelo licenciamento na modalidade trifásica, o que foi aprovado pelo órgão ambiental. Além disso, considerado se tratar de empreendimento detentor de LP+LI, não há incidência de critérios locacionais, já avaliados quando da análise de viabilidade.

O licenciamento ambiental trifásico está disciplinado no art.14, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Durante a instrução processual não foi necessária a solicitação de informações complementares.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

### **8.1 Da Publicidade do Requerimento de Licença e Concessão das Fases Anteriores**

Em conferência aos autos do processo, nota-se que houve a publicação do requerimento da presente licença, bem como da concessão da LIC nº 2171 em jornal de grande circulação e também no Diário Oficial do Estado, seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

### **8.2 Da Declaração de Conformidade do Município**

Considerando que foi apresentada a declaração de conformidade do município de Diamantina/MG, local do empreendimento na instrução processual do processo administrativo da LIC nº 2171/2023, torna-se dispensada sua apresentação na fase de operação, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

### **8.3 Do Cadastro Técnico Federal – CTF**



Em conferência aos autos do processo, foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade Registro nº 7891211 válido até 16/12/2024 para o CNPJ nº 41.131.500/0001-40 do empreendimento informado no presente licenciamento. Foi comprovado que a equipe de consultoria responsável pelos estudos possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 16/12/2024. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

#### 8.4 Dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, tanto no setor produtivo quanto para consumo humano, será oriunda de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, regularizada através da Portaria nº 0402360/2024. Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

#### 8.5 Das Condicionantes da fase de Instalação

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018, conceitua-se Licença de Operação como aquela que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Logo, a análise do cumprimento das condicionantes constantes na LIC em vigência é essencial para a instrução do licenciamento da fase de operação, razão pela qual, o tópico “7. Avaliação do cumprimento das condicionantes” do presente parecer aborda cada uma das condicionantes e seus status de cumprimento, considerando os Relatórios apresentados pelo empreendedor nos autos do processo e os elementos observados quando da vistoria em campo.

De acordo com o apurado, apenas uma das condicionantes foi considerada cumprida fora do prazo, estando as demais cumpridas e em cumprimento. Para a condicionante cumprida fora do prazo, deverá ser lavrado Auto de Infração, considerando se tratar de infração tipificada no art. 112, Anexo I, cód. 105 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



## 8.6 Da Legitimidade do Uso da Superfície, Inscrição do Imóvel Rural no CAR e Reserva Legal

O empreendimento está implantado em dois imóveis rurais no Município de Diamantina/MG.

O imóvel rural denominado “Sítio Olaria”, está inscrito no CAR sob nº MG3121605-480B.FFFD.541CA.A58C.D0BD.3B12.5C45.D284, já o imóvel denominado “ Sítio Imbiruçu”, está inscrito sob o nº MG-3121605-2CDE.C54A.CDBA.49B9.9876.D3DC.4DE4.E629. Foram apresentadas declarações de posse para ambos os imóveis, onde se reconhece a posse do representante legal da empresa Real Mineração e Comercio Ltda. Foi também apresentado Contrato de Arrendamento firmado entre o superficiário/posseiro dos imóveis e o detentor do direito minerário, para uso do imóvel para fins de atividades minerárias.

Logo, é legítimo o uso do espaço territorial pelo empreendedor.

## 8.7 Dos Direitos Minerários – ANM

O empreendedor é titular do direito minerário nº 830.515/2021, sendo que o mesmo se encontra ativo e em fase de direito de requerer a lavra junto a Agência Nacional de Mineração - ANM. Em consulta ao processo minerário nº 830.515/2021 (SEI nº 48054.830515/2021-71), verifica-se que o empreendimento obteve a Guia de Utilização nº 377/2024, publicada no DOU em 04 de outubro de 2024, para a substância Diamante, limitado a 10.000 toneladas/ano, com validade de 03 anos.

## 8.8 Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMGS acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

## 8.9 Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do



Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Quanto ao prazo de vigência, nos termos do inciso III, art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, este será de 10 (dez) anos. Considerando não se tratar de licença ambiental corretiva, não se aplica o disposto no §4º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

## 9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento “REAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA” para as atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0), Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido (A-05-02-0) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6)” no município de “Diamantina-MG”, pelo prazo de **“10 anos”**, com fundamento no inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”;



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos comprovando a execução do Plano de Drenagem, Plano de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Plano de Tratamento de Efluente sanitário, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Supressão Vegetal.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Comprovar a execução da medida compensatória junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar relatório das ações de afugentamento de fauna, objetivando mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal.	Após o término das atividades de supressão de vegetação
06	Comprovar, através de relatório fotográfico com coordenadas, a implantação das medidas e controle previstas para a área de cava.	1 ano após o início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\* As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 40/2024 devem ser protocoladas por



meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031431/2024-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral durante os três primeiros anos de operação

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA Jeq até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## **2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Ra- zão social	Endere-ço comple- to	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti- dade Destina- da	Quanti- dade Gerada	Quanti- dade Armaze- nada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1. Reutilização

6. Co-processamento

2. Reciclagem

7. Aplicação no solo

3. Aterro sanitário

8. Armazenamento temporário (informar  
quantidade armazenada)

4. Aterro industrial

9. Outras (especificar

5. Incineração



### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento “Real Mineração e Comércio LTDA”

	
1. Vista geral da ADA do empreendimento (infraestrutura de apoio e UTM)	2. Vista geral da UTM do empreendimento
	
3. Área de pilha de estéril/rejeito	4. Oficina e pátio de armazenamento de resíduos sólidos e sucatas



5. Infraestrutura de apoio (escritório, sanitários e refeitório)

6. Ponto de captação hídrica



7. Área destinada a cava

8. Indicação área de lavra